



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 1º O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 2º O prazo de vigência da cessão prevista nesta lei, será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido, poderá ser convocado a qualquer tempo, para reintegrar os serviços junto ao Executivo Municipal, mediante requerimento a ser apresentado pelo Executivo ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente Projeto de Lei Nº 019/2025, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado através do Ofício n.º 044/2024, protocolado por meio do Processo Digital nº 3610/2025, solicitou a cedência de servidor do Poder Executivo para a realização dos serviços gerais da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

A previsão de cedência encontra guarita no Art. 111, do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Complementar nº. 03/93), requerendo o seu inciso II, a previsão em lei específica.

Assim sendo, diante da solicitação e da exposição de motivos do requerimento e considerando o interesse público da cessão apresentamos o presente.

Desta forma, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO